

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 13 de junho de 2013 (pedido de decisão prejudicial do Conseil d'État — França) — Syndicat OP 84/Établissement national des produits de l'agriculture et de la mer (FranceAgriMer), que sucedeu nos direitos do Office national interprofessionnel des fruits, des légumes, des vins et de l'horticulture (Viniflor), que, por sua vez, sucedeu nos direitos do Office national interprofessionnel des fruits, des légumes et de l'horticulture (Oniflor)**

(Processo C-3/12) <sup>(1)</sup>

*(Agricultura — Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola — Conceito de «período de controlo» — Possibilidade de prolongamento, por um Estado-Membro, do período de controlo em caso de impossibilidade material de proceder ao controlo durante o prazo previsto — Reposição das ajudas recebidas — Sanções)*

(2013/C 225/37)

Língua do processo: francês

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'État

#### Partes no processo principal

Recorrente: Syndicat OP 84

*Recorrido:* Établissement national des produits de l'agriculture et de la mer (FranceAgriMer), que sucedeu nos direitos do Office national interprofessionnel des fruits, des légumes, des vins et de l'horticulture (Viniflor), que, por sua vez, sucedeu nos direitos do Office national interprofessionnel des fruits, des légumes et de l'horticulture (Oniflor)

#### Objeto

Pedido de decisão prejudicial — Conseil d'État — Interpretação do artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Garantia», e que revoga a Diretiva 77/435/CEE (JO L 388, p. 18) — Conceito de «período de controlo» — Possibilidade de extensão, por um Estado Membro, do período de controlo em caso de impossibilidade material de proceder ao controlo devido ao comportamento do beneficiário dos auxílios — Restituição dos auxílios recebidos — Sanções

#### Dispositivo

O artigo 2.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do Regulamento (CEE) n.º 4045/89 do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativo aos controlos, pelos Estados-Membros, das operações que fazem parte do sistema de financiamento pelo Fundo Europeu de Orientação e [de] Garantia Agrícola, [S]ecção «Garantia», e que revoga a Diretiva

77/435/CEE, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 3094/94 do Conselho, de 12 de dezembro de 1994, deve ser interpretado no sentido de que a Administração pode, se necessário, prosseguir as suas operações de controlo, anunciadas durante o período compreendido entre 1 de julho de um ano e 30 de junho do ano seguinte, depois do termo do referido período sem cometer uma irregularidade de procedimento que o operador controlado possa invocar contra a decisão que retira as consequências dos resultados desse controlo.

<sup>(1)</sup> JO C 89 de 24.3.2012.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 20 de junho de 2013 (pedido de decisão prejudicial do Augstākās tiesas Senāts — Letónia) — Nadežda Riežniece/Latvijas Republikas Zemkopības ministrija, Lauku atbalsta dienests**

(Processo C-7/12) <sup>(1)</sup>

*(Política social — Diretiva 76/207/CEE — Igualdade de tratamento entre trabalhadores do sexo masculino e trabalhadores do sexo feminino — Diretiva 96/34/CE — Acordo-quadro sobre a licença parental — Extinção de lugares de funcionários devido a uma recessão económica nacional — Avaliação de uma trabalhadora que se encontra em licença parental comparativamente a trabalhadores no ativo — Despedimento no final da licença parental — Discriminação indireta)*

(2013/C 225/38)

Língua do processo: letão

#### Órgão jurisdicional de reenvio

Augstākās tiesas Senāts

#### Partes no processo principal

Recorrente: Nadežda Riežniece

*Recorrido:* Latvijas Republikas Zemkopības ministrija, Lauku atbalsta dienests

#### Objeto

Pedido de decisão prejudicial — Augstākās tiesas Senāts — Interpretação da Diretiva 76/207/CEE do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho (JO L 39, p. 40) e da Diretiva 96/34/CE do Conselho, de 3 de junho de 1996, relativa ao Acordo-quadro sobre a licença parental celebrado pela UNICE,